Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-990/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/52874/2011
PROTOCOLO	**:**	1098196
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 54/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a) declarar irregular e ilegal a formalização do contrato nº 054/2011, com fulcro no art. 311, inc. I, c/c o art. 312, inc. II, primeira parte da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

b) considerar regular e legal a Execução Financeira, com base no art. 311, inc. II, c/c o art. 312, inc. I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

c) aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Sr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA, CPF nº 083.666.928-25, Prefeito Municipal de Cassilândia e responsável pela formalização do presente contrato, ficando assim distribuída:

c. 1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por infração à norma legal, com base no art. 197, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 c/c o art. 44, inc. I, da Lei Complementar nº 160/2012, e;

c. 2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com base no artigo 197, inciso IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar nº 160/2012;

d) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006), sob pena de execução;

e) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms